



NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 013

Tema:	Licenciamento ambiental de barragens		
Emitente:	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf		
Sistema:		Código:	
Versão:	1	Aprovação:	Vigência:

1. OBJETIVO

- 1.1 Descrever os procedimentos operacionais para licenciamento ambiental de barragens licenciadas pelo Idaf, não enquadradas como dispensadas de licenciamento.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – Idaf.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- 3.2 Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de Dezembro de 2011.
- 3.3 Lei Estadual nº 7.058, de 22 de janeiro de 2002.
- 3.4 Decreto Estadual nº 4039-R, de 07 de dezembro de 2016.
- 3.5 Decreto Estadual nº 3948-R, de 26 de fevereiro de 2016.
- 3.6 Decreto Estadual nº 4139-R, de 01 de novembro de 2017.
- 3.7 Decreto Estadual nº 4165-R, de 01 de novembro de 2017.
- 3.8 Instrução Normativa Idaf nº 020, de 29 de dezembro de 2017.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Barragem** - construção transversal a um curso hídrico perene ou intermitente, excluídos os efêmeros, com a finalidade de armazenar água e/ou regular o escoamento, compreendendo o barramento, o reservatório e as estruturas associadas, como monge e vertedouro.
- 4.2 **Barragens contíguas** - barragens construídas em sequência onde a cota da lâmina d'água no nível máximo de uma barragem (cota da soleira do vertedouro) atinge o barramento de outra barragem a montante.
- 4.3 **Ofício de pendência** - título emitido pelo Idaf decorrente da análise de processos e documentos, que indica as pendências existentes e os respectivos



prazos para apresentação das complementações e esclarecimentos necessários.

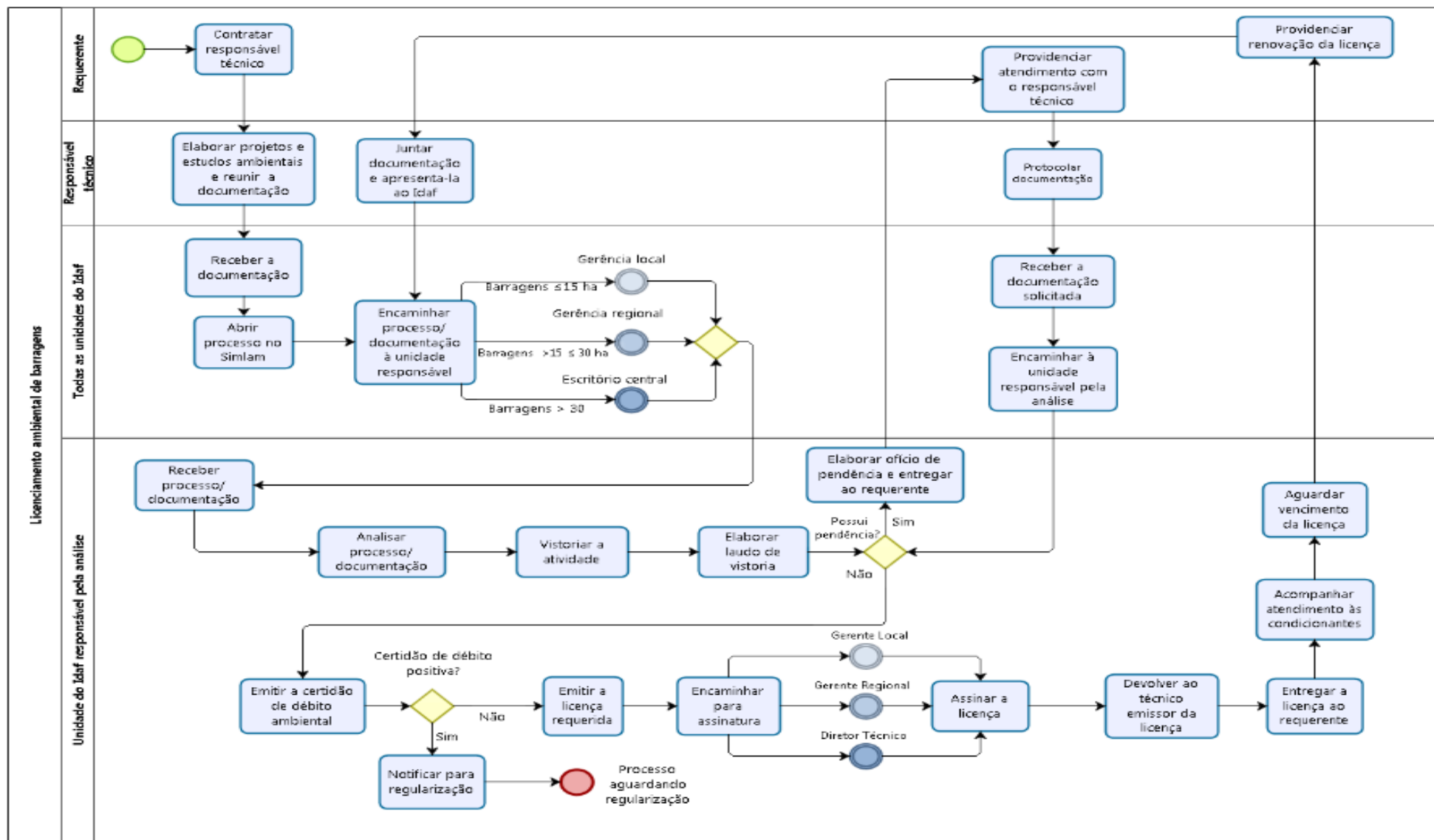
- 4.4 **Requerente** - agente público ou privado com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o reservatório ou que explore a barragem para benefício próprio ou da coletividade.
- 4.5 **Responsável técnico** - profissional legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe, responsável pelas informações técnicas na elaboração e/ou execução de projetos e estudos necessários à regularização de barragens, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- 4.6 **Simlam** - Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental; é o sistema de análises técnicas utilizado pelo Idaf, que contempla um conjunto de metodologias e ferramentas, que tem como objetivo auxiliar a gestão agropecuária, florestal e de políticas fundiárias e cartográficas do Estado do Espírito Santo.
- 4.7 **Unidade de Conservação (UC)** - espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. Exemplos: parques, reservas biológicas e estações ecológicas.
- 4.8 **Zona de Amortecimento (ZA)** - o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 Diretoria Técnica (Ditec).
- 5.2 Gerência de Licenciamento e Controle Florestal (Gelcof).
- 5.3 Subgerência de Licenciamento Ambiental (Slam).
- 5.4 Gerências regionais e locais e postos de atendimento.

6. PROCEDIMENTOS

- 6.1 Fluxograma dos procedimentos para licenciamento ambiental de barragens não enquadradas como dispensadas de licenciamento:





- 6.2 O requerente deverá contratar profissional legalmente habilitado (responsável técnico) para elaboração dos projetos e estudos ambientais necessários à instauração do processo no Idaf.
- 6.3 A documentação necessária (conforme Roteiro Orientativo Simlam nº 47), incluindo o requerimento impresso e assinado, gerado via Simlam, deverá ser protocolada em qualquer unidade de atendimento do Idaf, preferencialmente, na unidade responsável pela análise (ver item 6.4).
- 6.4 A unidade recebedora recolherá a documentação, gerará o processo no Simlam e o encaminhará à unidade responsável pela análise, conforme enquadramento:
 - 6.4.1 Barragens tipo I e II (≤ 15 ha): gerência local (ou posto de atendimento).
 - 6.4.2 Barragens tipo III (> 15 e ≤ 30 ha): gerência regional.
 - 6.4.3 Barragens tipo IV (> 30 ha): Idaf Central (Slam).
- 6.5 Na unidade responsável, o servidor designado analisará a documentação apresentada e realizará vistoria técnica.
 - 6.5.1 No caso de licenciamento de barragens, a vistoria técnica é obrigatória, independentemente do enquadramento e da condição (construída ou a construir).
- 6.6 Após a vistoria, o servidor elaborará laudo de vistoria para licenciamento, no Simlam, descrevendo as questões técnicas apuradas em campo e os aspectos legais aplicados.
- 6.7 Identificando-se pendências na documentação apresentada e/ou na vistoria, será gerado ofício de pendência no Simlam e encaminhado ao requerente para atendimento.
 - 6.7.1 Eventualmente, o ofício de pendência poderá ser elaborado antes da vistoria, podendo implicar a identificação de novas pendências a partir das observações em campo.
- 6.8 Atendidas as pendências, porventura, existentes, deverá ser emitida a certidão de débito ambiental, constando situação “negativa” ou “positiva com efeito de negativa”, conforme o caso.
 - 6.8.1 Em caso de existência de registro positivo, o requerente deverá ser notificado para regularizar a situação.
- 6.9 Estando o requerente sem restrições de débito com o Idaf, a licença ambiental será emitida, contendo as condicionantes padrão e aquelas específicas de cada barragem, se houver.
- 6.10 O emissor da licença encaminhará ao servidor responsável pela assinatura, conforme enquadramento da barragem:
 - 6.10.1 Barragens tipo I e II (≤ 15 ha): gerente local.
 - 6.10.2 Barragens tipo III (> 15 e ≤ 30 ha): gerente regional.



- 6.10.3 Barragens tipo IV (> 30 ha): diretor técnico.
- 6.11 Após assinatura da licença, o processo será devolvido ao servidor emissor da licença para que esse providencie a entrega do documento ao requerente.
- 6.12 Após entrega da licença, o processo ficará arquivado na unidade emissora da licença para acompanhamento das condicionantes, aguardando-se o futuro requerimento de renovação da licença.
- 6.13 Para renovação da licença ambiental, o requerente deverá providenciar com o responsável técnico a documentação pertinente (conforme Roteiro Orientativo Simlam nº57).
- 6.14 A unidade do Idaf responsável pela análise irá apreciar os documentos de renovação e proceder vistoria, caso julgue necessário.
- 6.15 Identificando-se pendências na documentação apresentada e/ou na vistoria, deve-se seguir o previsto nos itens de 6.7 a 6.14 desta norma.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 7.1 No ato do protocolo da documentação, deve ser verificado se a barragem se enquadra nas finalidades licenciadas pelo Idaf, sendo elas: irrigação, reservação hídrica, ecoturismo ou turismo rural, dessedentação de animais, aquicultura, abastecimento humano e regularização de vazão. Barragens com finalidade industrial e geração de energia são licenciadas pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Iema).
- 7.2 Uma vez licenciada pelo Idaf, deve ser verificado se a barragem se enquadra como dispensada de licenciamento e, portanto, não contemplada nesta Norma de Procedimento.
- 7.2.1 São enquadradas como dispensadas de licenciamento as barragens que, concomitantemente:
- Possuam área alagada de até 5 hectares e volume armazenado de até 50 mil m³.
 - Não estejam localizadas em zona de amortecimento ou interior de unidades de conservação.
 - Não tenham como finalidade o abastecimento público.
 - Não necessitem de supressão de vegetação em estágio médio.
 - Não forem contíguas em um mesmo imóvel, quando a soma de área alagada e o volume extrapolar o enquadramento para dispensa.
- 7.3 Não há taxa cobrada pelo Idaf para emissão de licenças ambientais de barragens, embora possam existir taxas no âmbito florestal referente à supressão de vegetação.



- 7.4 Quando necessária, a supressão de vegetação será analisada em processo específico, compondo procedimento separado do licenciamento ambiental.

8. Anexos

9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Gabriel Hector Fontana Tecnólogo em Saneamento Ambiental Subgerente de Licenciamento Ambiental	Elaborado em 22/02/2021
Ivan de Matos Correa Fiscal Estadual Agropecuário	
Claudio Marcelo Bernardes de Souza Fiscal Estadual Agropecuário	
APROVAÇÃO PELA GERÊNCIA:	
Fabício Valentim Zanzarini Fiscal Estadual Agropecuário Gerente de Licenciamento e Controle Florestal	Aprovado em
APROVAÇÃO PELA DIRETORIA:	
Mário Stella Cassa Louzada Diretor-presidente	Aprovado em
Fabiano Campos Graziotti Diretor técnico	Aprovado em

ASSINATURAS (6)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GABRIEL HECTOR FONTANA

SUBGERENTE
SLAM - IDAF - GOVES
assinado em 20/01/2022 10:47:40 -03:00

IVAN DE MATOS CORREA

FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
GELCOF - IDAF - GOVES
assinado em 20/01/2022 11:27:31 -03:00

CLÁUDIO MARCELO BERNARDES DE SOUZA

FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SLAM - IDAF - GOVES
assinado em 20/01/2022 12:49:04 -03:00

FABRICIO VALENTIM ZANZARINI

GERENTE SETORIAL
GELCOF - IDAF - GOVES
assinado em 20/01/2022 16:37:35 -03:00

FABIANO CAMPOS GRAZZIOTTI

DIRETOR TECNICO
DITEC - IDAF - GOVES
assinado em 20/01/2022 13:42:21 -03:00

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

DIRETOR PRESIDENTE
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 31/01/2022 14:31:53 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/01/2022 14:31:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GABRIEL HECTOR FONTANA (SUBGERENTE - SLAM - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-26CWZT>